

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003274/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045927/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107310/2023-10
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E

HORANGO TANGO MODAS COMERCIO DE VESTUARIO LTDA, CNPJ n. 93.693.588/0001-97, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCIA CANEI VEDOVELLI;

DESEJOS E TRAVESSURAS COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, CNPJ n. 25.182.747/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO VITOR VEDOVELLI;

H. T. MODAS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO VESTUARIO LTDA, CNPJ n. 30.493.161/0001-25, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOAO LUIS VEDOVELLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE DOMINGOS****DA MÃE EMPREGADA**

Para a execução do presente acordo coletivo, nos casos de empregada mãe de filho menor de 6 (seis) anos, esta condição deverá ser objeto de ajuste entre empregado e empregador.

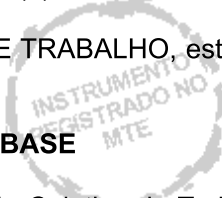
DOS DIAS PRORROGADOS

a) De segunda-feira à sexta-feira, no mês de dezembro de 2023, o horário de trabalho **PODERÁ** ser prorrogado até às 20hs.

b) Nos sábados dias 07,14 e 21 de dezembro de 2023, o horário de trabalho **PODERÁ** ser prorrogado até às 18hs.

c) Nos domingos dias 08, 15 e 22 de dezembro de 2023, o horário de trabalho poderá ser das 13:00hs as 19:00hs.

e) No dia 24 de dezembro de 2023, véspera de Natal, o horário de trabalho **PODERÁ** ser até às 18:00hs.



f) No mês de dezembro de 2023 (denominada noite Branca) o horário PODERÁ ser prorrogado até as 22hs.

Paragrafo Primeiro: Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos em casos especiais por necessidade, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento)

Paragrafo Segundo: As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão nos dias e horários aqui acordados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE COMPENSAÇÃO

A empresa, dentro dos limites estipulados nesta cláusula, poderá prorrogar sua jornada de trabalho, ficando convencionado que sempre que a jornada venha a exceder o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a empresa compensará as horas excedentes com folga compensatória, na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga, em outros dias conforme estabelecido no presente acordo.

Parágrafo Único: As compensações serão feitas da seguinte forma:

a) A empresa pagará aos seus funcionários, para cada domingo trabalhado, a importância de R\$ 73,00 (setenta e três reais).

b) A empresa, obrigatoriamente, compensará as horas, ainda não compensadas, nos dias 12 de fevereiro e 13 de fevereiro de 2024 pela parte da manhã.

c) A empresa, da melhor forma possível e em comum acordo com seus colaboradores, deverá fazer a compensação das horas excedentes em outros dias do que os aqui ajustados em até no máximo o dia 31 de março de 2024.

d) A empresa fornecerá, aos empregados que trabalharem em jornada prorrogada na forma agora acordada, um lanche diário, no início da jornada prorrogada.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

A presente convenção tem validade somente para as horas efetuadas a mais, e os domingos trabalhados no mês de novembro e dezembro de 2023.

}

**CRISTIANE COLOMBO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA**

**MARCIA CANEI VEDOVELLI
SÓCIO
HORANGO TANGO MODAS COMERCIO DE VESTUARIO LTDA**

**JOAO VITOR VEDOVELLI
DIRETOR
DESEJOS E TRAVESSURAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**

JOAO LUIS VEDOVELLI
SÓCIO
H. T. MODAS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO VESTUARIO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.